ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1718/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSA.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, com a finalidade única de repassar recursos financeiros, a essa, para o pagamento de honorários profissionais correspondentes a 04 (quatro) médicos, sendo 02 (dois) Obstetras, 01 (um) Pediatra e 01 (um) Anestesista a serem contratados pela FUMSA, para a realização de assistência pré-natal, partos e acompanhamento do recém – nascido no Hospital de Butiá, conforme Ata de Aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Fundação Municipal de Saúde, através do Hospital de Butiá, deverá implantar o atendimento na assistência pré–natal, integrando-se ao Programa de Saúde da Mulher, previsto no Plano Municipal de Saúde do Município de Butiá, na especialidade médico obstetra, bem como o acompanhamento pediátrico aos recém-nascidos no Hospital de Butiá.

Art. 3º - O valor mensal a ser repassado pela Prefeitura Municipal de Butiá, à Fundação Municipal de Saúde, será de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), que corresponde à remuneração mensal e encargos decorrentes aos profissionais a serem contratados, para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada.

Art. 4º - Para o repasse da verba autorizada pela presente Lei, será utilizada pela seguinte Dotação Orçamentária:
2.075 – Assist. Médica, Ambulatorial e Hospitalar a população
33.90.39.99.00 – Demais serviços – Pessoa Jurídica

Art. 5º - As demais normas estabelecidas para a execução e implantação dos serviços previstos no Artigo 1º, encontram-se expressas no Termo de Convênio de Prestação de Serviço Médico, nas Especialidades Gineco-Obstetrícia e Pediatria, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de abril de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 29 de abril de 2002.

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração